



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 224117 SSP/RO e do CPF n. 210.585.982-87, **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual nº 623.051.405.115, com sede na com sede na Av. Calçada Canopo nº 11, 2º Andar, sala 03, Centro Apoio II Bairro Alphaville, no Município de Santana de Parnaíba/ SP, CEP 06.502-160, representada pela **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG 48.585.759-5 e CPF 371.237.288-40, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do **Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2022**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 10.00090.2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em gerenciamento e administração de despesa de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva e preditiva) incluindo toda tecnologia embarcada, mediante sistema informatizado via internet, visando o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos e/ou originais, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes, películas de proteção solar, etc.) Inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centros automotivos credenciados, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022/SEPLAG e seus anexos, por meio de adesão a Ata de Registro de Preço 001/2022, através de cartões que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência apresentado e demais anexos.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº: 10.00090.2022**, em especial:

- a) Edital de Pregão eletrônico n. 002/2022/SEPLAG, fl. 66/212;
- b) Ata de Registro de Preços 001/2022, fls. 214-223.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Unid	Valor da taxa	Valor Anual
1	Serviço	- 17,58%	R\$ 1.713.299,62

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.2 O Contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, conforme disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016;

2.2.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado anual do presente Termo de Contrato com a aplicação do desconto é de **RS 1.713.299,62 (um milhão, setecentos e treze mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato até dezembro/2022 ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022.- PROCESSO Nº 10.00090.2022

– Projeto Atividade 10.1001.1545200152.520, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte 2500 – Recursos do exercício anterior, no valor de R\$ 483.262,70 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), conforme empenho Global nº 004332, de 26.07.2022, fls. 333.

– Projeto Atividade 10.1001.1545200152.520, Elemento de Despesa 3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos, Fonte 17.09 – Transferência da união, no valor de R\$ 111.633,00 (cento e onze mil, seiscentos e trinta e três reais), conforme empenho Global nº 004333, de 26.07.2022, fls. 336.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

5.3 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

5.4 O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

5.5. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) adistrado(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do Fiscal do Contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

5.6 O pagamento da rede credenciada é feito pela empresa gerenciadora, que solicita, posteriormente, o reembolso do Órgão/Entidade Contratante, acompanhado da cobrança pelo serviço de gerenciamento, que se dá pela aplicação do percentual de desconto sobre o montante de gastos incorridos no período.

5.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

5.8.1 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

5.8.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

5.8.3 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

- II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br);
- V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br).

- 5.9 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 5.10 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 5.11 Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 5.12 Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do Contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
- 5.13 Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados
- 5.14 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 5.15 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 5.16 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.17 Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 5.18 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.18.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 5.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
 - 5.18.4 A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
 - 5.18.5 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
 - 5.18.6 Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato.

7.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

7.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

7.6.1. O Contratante poderá dar início a abertura da Ordem de Serviço para manutenção de frotas nos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciados após **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, quando será possível a realização de gastos por meio da rede de estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciados.

7.6.1.2. Os estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciados deverão estar aptas a realizarem à manutenção da frota (veículos tipo passeio; caminhonetes; camionetas; pick-ups; vans; ônibus; caminhões; motocicletas e similares; carretas e similares; embarcações e similares; maquinários e equipamentos rodoviários, tais como: tratores, retroescavadeiras, moto niveladoras, rolos compactadores, dentre outros) todos os dias da semana, em horário comercial, via de regra, excepcionalmente, conforme a relação da rede mínima. Em caso de reparos de pneus em borracharia, sendo necessário atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.6.1.3 A Contratada deverá providenciar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato:

7.6.1.4 Treinamento inicial de todos os gestores e usuários da Administração Pública envolvidos na utilização do sistema;

7.6.1.5 Implantação do sistema informatizado;

7.6.1.6 Emissão das TAGs ou cartões magnéticos, por meio da tecnologia RFID, a tecnologia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

9 - Abertura da Ordem de Serviço para manutenção de frotas nos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciados																	
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

7.6.1.10. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.7.DO LOCAL

7.7.1.A prestação dos serviços objeto do Contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização do sistema de gerenciamento integrado, deverá ser disponibilizado aos Contratantes via internet - WEB, de acordo com as especificações abaixo:

7.7.2.A solução da prestação de serviços continuados de Gerenciamento e Controle de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva da frota de veículos, incluindo toda tecnologia e mão de obra a serem empregadas na prestação dos serviços, também deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:

7.7.3.Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.

7.7.4.Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto aos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados.

7.7.5.Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real pelo Contratante e Rede Credenciada.

7.7.6.Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).

7.7.8. O sistema deverá prever diferentes níveis de acesso às suas funcionalidades, prevendo, no mínimo, os seguintes perfis:

7.7.8.1 GESTOR DO SISTEMA: perfil com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc., devendo ser disponibilizado somente à SEMUSB- Secretaria Municipal de Serviços Básicos, ou a terceiro mediante expressa autorização destes.

7.7.9 O perfil de gestor do sistema compreenderá o acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos Órgãos/Entidades do Município de Porto Velho (CONTRATANTES) além de gerenci-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

ar as atribuições dos níveis de acesso e as permissões das funcionalidades do sistema para os Gestores de Base.

7.7.10 As atribuições do perfil de GESTOR DO SISTEMA são:

7.7.10.1 Terá login de acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle da prestação dos serviços de manutenção de frota, e determinará os parâmetros de controle para todos os Órgão/Entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

7.7.10.2. Responsável pela unificação das informações para cadastramento e realocação dos veículos da frota do Poder Executivo Estadual.

7.7.10.3 Solicitar adequações e melhorias no sistema para atender as necessidades verificadas ao utilizar o sistema, determinando o prazo de execução por pontos de funções.

7.7.11. GESTORES DE BASE: perfil em número a ser definido pelo Gestor do Sistema, com acesso somente à sua base e às atividades/funcionalidades definidas e limitadas pelo Gestor do Sistema, dentre elas, alteração de senha dos condutores; atribuição, alteração/realocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

7.7.12. As atribuições dos perfis de GESTORES DE BASE são:

7.7.13. Fica a cargo deste gestor o gerenciamento dos gastos mensais com a prestação do serviço de manutenção e a eventual aquisição de peças, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

7.7.14. Poderão efetuar alterações e realocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as Bases de Gerenciamento, os quais deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

7.7.15. Responsável pela realocação dos veículos da frota de sua base gerencial, conforme atribuição de perfil pelo gestor de sistema.

7.7.16. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

7.7.17. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.

7.7.18. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pelo sistema de gerenciamento web.

7.7.19. Rede de estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.

7.7.19.1. Interface digital (estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados x contratante).

7.7.19.2 Orçamento eletrônico com acesso on-line (os estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciados cadastrarão os orçamentos di-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

retamente no sistema via web).

7.7.19.3. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.

7.7.19.4. Planilha de custos (de tudo) por marca/modelo/unidade/subunidade.

7.7.19.5. Histórico de manutenção por veículo.

7.7.19.6. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.

7.7.19.7. Relatório de custos por setor/unidade/subunidade/centro de custos.

7.7.19.8. Sistema de consulta de valores de peças/materiais e tabelas de tempo (tabela tempária) de mão-de-obra.

7.7.19.9. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/10/Vista/Seven e Linux, e/ou os mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP e BrOffice, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

7.7.19.10. O Sistema de consulta de valores de peças/materiais deverá ser composto por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças referente a frota do Poder Executivo Municipal - Porto Velho e que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

7.7.19.20. Sistema de automação auto instalável, aplicação preferencialmente em desktops, como também ser disponibilizado em versão para tablets, celulares smartphones, podendo ser, com licença para, no mínimo, três servidores de cada Contratante e possibilidade de outros pontos adicionais.

7.7.19.21. As atualizações de preço serão feitas por meio de sistemas como *Cilia*, *Audatex*, *Orion* ou similar. Caso a informação não seja localizada nos referidos sistemas de consulta, serão consultados fornecedores para consulta de preços.

7.7.19.22. Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).

7.7.19.23. Possibilidade de busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

7.7.19.24. O Sistema deverá possibilitar ao Contratante, por meio da rede credenciada da Contratada, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

7.7.19.25. Peças originais novas de primeiro uso, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

7.7.19.26. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.7.19.27. De uso automotivo, independente de recomendação/indicação do fabricante, desde que a peça seja certificada para o modelo do veículo a ser reparado.

7.7.19.28. O atendimento nos diversos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço espe-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

cializado de manutenção de veículos, serão realizados através de rede credenciada pela Contratada, que deve ser capaz de atender em todas as regiões do Brasil em cada Estado da Federação, notadamente em Município de Porto Velho, com no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos comerciais em cada município com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes, segundo estimativa do IBGE, e 04 (quatro) fornecedores no município de Porto Velho, conforme estabelece os subitens abaixo:

7.7.19.29. A Gestão integrada da manutenção da frota de veículos, gerida pelo Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreenderá o atendimento nos diversos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e preditiva, especificados neste Contrato. A contratação e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos do Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme Anexo I – A do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022 (RELAÇÃO DE VEICULOS DA FROTA), e restauração do bem às condições de segurança, devendo a Contratada:

7.7.19.30. Apresentar lista de seus estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados, que deve ser capaz de atender em todas as regiões do Município de Porto Velho, a todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos da frota do Poder Executivo Municipal, e nas demais especificações contidas no presente estudo, mantendo-a sempre atualizada.

7.7.19.31. Indicar um **preposto** estabelecido na localidade sede do Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência dos contratos do Município de Porto Velho. Este prestará esclarecimentos, ainda, acompanhará, capacitará, realizará treinamentos e reciclagem para os gestores e atenderá às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução dos contratos, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

7.8 DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.8.1. O sistema deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, conforme segue:

7.8.2. Manutenção preventiva, essa manutenção tem como objetivo de reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do automóvel. Dessa forma, é feito um planejamento antes de realizar o procedimento, tendo como base a CTMF (Curva de Tempo Médio para Falha), que possibilita identificar quais problemas aparecerão. A manutenção preventiva, normalmente, é mais utilizada em empresas que têm grandes frotas e precisam se precaver para não afetar a sua produção. No entanto, os veículos tendem a ficar parados durante o processo. Que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

ções de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

7.8.3. Manutenção corretiva, esse é o tipo de manutenção é feito quando alguma parte do automóvel sofre alguma falha, impedindo-o de rodar normalmente. Nesse caso, a peça deve ser trocada ou consertada. Que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar pequenas avarias.

7.8.4. Manutenção preditiva é o acompanhamento periódico de automóveis, através de dados coletados por meio de monitoração ou inspeções, nessa categoria, o monitoramento tende a ser regular e abrange as condições tanto mecânicas quanto de performance dos veículos. Na preditiva, são utilizados instrumentos específicos, como:

7.8.4.1 Câmeras termográficas.

7.8.4.2 Ultrassons, inspeções visuais, entre outros.

7.8.4.3 Tudo para identificar problemas antes que eles apareçam. Assim como a manutenção preventiva, é mais utilizada para empreendimentos que têm uma grande frota de veículos — com a diferença que eles não ficam parados por muito tempo.

7.8.4.4. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar o Contratante com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas.

7.8.5. Reparação de danos decorrentes de incidentes de quaisquer naturezas ou acidentes de trânsito.

7.8.6. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

7.8.7. A Contratada, deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) acessos a Sistema de Consulta que atue no gerenciamento do processo de compras e no gerenciamento do processo de prestação do serviço de manutenção (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, entre outros), para fins de comparação dos valores dos orçamentos apresentados com o valor praticado em mercado.

7.8.8. O Sistema de consulta referente ao gerenciamento do processo de compras de peças e acessórios do veículo deverá, no mínimo, conter informações de todas as marcas e modelos da frota de veículos do órgão/entidade Contratante; das diferentes peças que poderão ser utilizadas na manutenção dos veículos do Contratante, com informações de sua marca e modelo, possibilitando que sejam efetuadas consultas online para verificação da conformidade dos valores cobrados pelo fornecimento dos materiais na prestação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva em tais bens, em comparação aos valores praticados no mercado (Tabela de Preços ao Varejo e Acessórios do Fabricante do Veículo, entre outros).

7.8.9. O Sistema de consulta referente ao gerenciamento do processo de prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva ou preditiva deverá possibilitar acesso às informações da tabela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

de tempo padrão de mão-de-obra para verificação da conformidade dos valores cobrados pela prestação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva em tais bens, em comparação aos valores praticados no mercado.

7.8.10. Entende-se por Tabela de Tempo Padrão de Mão-De-Obra (Tabela Tempária) o conjunto de informações referentes ao tempo padrão levado na execução de cada serviço/reparo nos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados, permitindo a geração de orçamentos e o controle do desempenho e produtividade dos mecânicos.

7.8.11. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, a Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta para fins de pesquisa de mercado, em âmbito local ou regional, de cada um dos itens da Ordem de Serviço na concessionária do fabricante do veículo, apresentando os resultados ao fiscal/servidor responsável pela aprovação do orçamento.

7.8.12. A consulta, quando local, se limitará a pesquisa de mercado no espaço geográfico pertencente ao município onde o estabelecimento que apresenta o orçamento para a prestação do serviço de manutenção estiver localizado. Quando regional, a consulta será efetuada dentro dos limites geográficos do Estado onde está inserido o município do orçamento expedido.

7.8.13. Os orçamentos obtidos, por meio de consulta a concessionária do fabricante do veículo, deverão ser inseridos pela Contratada como anexo, e em formato PDF, em seu sistema de gerenciamento, devendo conter os dados mínimos de: data da proposta, nome fantasia da pessoa jurídica consultada, razão social, CNPJ, nome completo do consultor que realizou o atendimento e elaborou a proposta comercial, descrição das peças/serviços com seu respectivo código, e indicação unitária do preço.

7.8.14. As pesquisas de preços de peças e as de mão-de-obra, com especificação do tempo para execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser realizadas especificado item a item de cada Ordem de Serviço gerada pelo Contratante, devendo ser obrigatoriamente apresentadas aos Fiscais/Gestores do Contratante via sistema, contendo, no mínimo 03 (três) orçamentos, exceto em município do Município de Porto Velho com até de 15.000 (quinze mil) habitantes que possui 02 (dois) estabelecimentos comerciais credenciados.

7.8.15. Os orçamentos deverão conter informações da pessoa jurídica (razão social, CNPJ), dos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados que realizou a confecção da proposta, informações de data de expedição e validade da proposição com período mínimo de 60 (sessenta) dias, em papel timbrado, e com carimbo e assinatura do responsável por sua elaboração.

7.8.16. Caso julgue necessário, o gestor da setorial de transporte do órgão/entidade Contratante poderá solicitar nova cotação junto aos demais estabelecimentos que integram a rede credenciada da Contratada, quanto aos itens da Ordem de Serviço gerada, para subsidiar sua análise quanto à autorização para a realização do serviço ou não.

7.8.17. A Contratada deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada, para a prestação dos serviços, seja igual ou inferior ao preço à vista, descrito na Tabela de Preços, à Varejo e Acessórios do Fabricante do veículo e na Tabela Padrão de Reparos Mecânica Média (Tabela de Tempo Padrão de Mão-De-Obra) aplicando-se, após, o percentual de desconto contratado.

7.8.18. Entregar ao Contratante, em até dez dias úteis, após assinatura do Contrato, Tabela de Pre-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

ços ao Varejo e Acessórios do Fabricante de cada marca de veículo, por meio eletrônico (e-mail, etc.) ou mediante disponibilização para consulta no sistema que utiliza para verificação de valores (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros), cujo acesso tenha sido fornecido nos termos do item 4.8.2 acima.

7.8.19.A entrega das informações somente deverá ocorrer caso o Sistema de gerenciamento e controle da Contratada não disponha de funcionalidade para verificação das informações.

7.8.20.Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados quando o atendimento não estiver satisfatório; o preço praticado estiver acima dos valores de referência obtidos após consulta em sistema de gerenciamento de processo de compra e em sistema de gerenciamento de processos de prestação de serviço (exemplo: Audatex, Molicar, Cilia, Orion, Tempária, entre outros); caso haja necessidade de ampliação de atendimento por parte do Contratante; e por quaisquer outras questões técnicas devidamente explicitadas pelo Contratante.

7.8.21. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais para controle das despesas, parametrizáveis conforme a necessidade do Contratante, e após solicitação formal e EM TEMPO REAL, integrados com os equipamentos periféricos destinados aos veículos (cartão magnético ou etiqueta autoadesiva de reconhecimento ("TAG"), que pode ter a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente ou equipamentos onde serão realizados os registros dos serviços (máquinas POS), possibilitando o controle gerencial almejado pelo Contratante.

7.8.22.Na hipótese de extravio ou falha tecnológica nos equipamentos periféricos ou no dispositivo de registro da operação (cartão magnético ou etiqueta autoadesiva de reconhecimento ("TAG"), que pode ter a tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), a tecnologia NFC (Near Field Communication) ou outra equivalente, a continuidade na execução do serviço deve ser garantida.

7.8.23.Os equipamentos periféricos serão fornecidos pela Contratada, podendo ser cartão magnético ou etiqueta autoadesiva, sendo esses dispositivos de identificação eletrônica, com chip ou magnético, que emitem sinais de radiofrequência que permite com que as informações do veículo sejam identificadas, por aproximação da máquina de cartão POS ou inserção do cartão no equipamento.

7.8.24. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de manutenção realizadas estarão vinculadas ao CPF do condutor e ao Órgão/Entidade Contratante, a fim de possibilitar a prestação do serviço na rede de estabelecimentos credenciada.

7.8.25.O fornecimento das TAGs (etiqueta autoadesiva) ou Cartões Magnéticos/com Chip deverão ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada um desses possuir o próprio dispositivo, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo dispositivo possibilitar a execução de serviço de manutenção de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo não pertencente à frota do Órgão/Entidade Contratante.

7.8.26. A identificação eletrônica dos bens (veículos) do Contratante deverá ser individual e intransferível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

7.8.27. As transações deverão ser efetuadas preferencialmente de forma on-line, porém os equipamentos periféricos (TAG ou cartão magnéticos processado) deverão possuir tecnologia para também aceitar transação de contingência utilizando chamados 0800, com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelo Gestor do Sistema.

7.8.28. O Sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento alternativo em tempo real do serviço prestado, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone pelo 0800 (via URA ou atendimento de plantão), devendo ser lançadas no sistema no ato da execução do serviço, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça o registro da transação ou impossibilite a utilização do cartão magnético /etiqueta autoadesiva.

7.8.29. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos dispositivos de identificação e controle TAG ou cartão magnético (1ª e 2ª via, estas em caso de perda, roubo, inutilização e extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e Gestores para utilização dos mesmos, sem ônus adicional ao Contratante.

7.8.30. Os dispositivos de identificação dos veículos e equipamentos deverão ser substituídos pela Contratada quando ocorrer desgaste natural, inutilização e extravio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação.

7.8.31. Caso ocorra a perda, roubo, inutilização e extravio da 2ª via do Cartão ou TAG, o Contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o Gestor do Sistema SEMUSB- Secretaria Municipal de Serviços Básicos, para que haja solicitação de emissão de novo dispositivo à Contratada, sem ônus por esta emissão para o Contratante.

7.8.32. Nos casos de perda, inutilização e extravio da 2ª via da TAG ou cartão magnético deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual está vinculado o dispositivo de identificação e controle, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais.

7.8.33. O sistema deverá permitir o acompanhamento dos pedidos de novas vias de Cartões ou TAGs, através de consulta, a partir da inserção do número da placa. Deverá haver o retorno das informações mínimas seguintes: data da solicitação, data da confecção, número da TAG ou cartão magnético, unidade (Órgão) e endereço de entrega, código do rastreamento (transportadora) com um link para consulta, motivo do pedido (perda, roubo, extravio ou inutilização), identificação do usuário que solicitou.

7.8.34. Os dados armazenados no sistema de gerenciamento e controle da Contratada deverão ser passíveis de migração ou integração, com vistas à alimentação do banco de dados do órgão/entidade e do Órgão Central de Transporte.

7.8.35. A equipe da SEMUSB- Secretaria Municipal de Serviços Básicos definirá o formato e periodicidade do fornecimento dos dados armazenados no sistema para poder montar o banco de dados B.I (Business Intelligence).

7.8.36. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota do Contratante, sendo de sua responsabilidade as informações de cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo informado no sistema.

7.8.37. O gerenciamento terá como uma de suas fases a ORÇAMENTAÇÃO, que envolve as se-


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

guintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas:

7.9. ORDEM DE SERVIÇO: nesta etapa, o Contratante solicitará a execução do serviço e/ou fornecimento de peças (pneu, por exemplo) utilizando o sistema informatizado da Contratada.

7.9.1. O Contratante poderá encaminhar o veículo ao estabelecimento credenciado, a fim de diagnóstico da necessidade de reparação/manutenção e elaboração do primeiro dos 03 (três) orçamentos mínimos necessários, exceto em municípios do Município de Porto Velho com até de 15.000 (quinze mil) habitantes que possui 02 (dois) estabelecimentos comerciais credenciados.

7.10. PESQUISA DE PREÇOS: nesta etapa, a Contratada ficará responsável pelo levantamento dos orçamentos restantes, conforme item 4.8.3 deste Contrato.

7.10.1 Caso o Contratante não tenha encaminhado o veículo aos estabelecimentos comerciais relacionados para a execução do serviço de manutenção especializados, o mesmo ficará impossibilitado de realizar as devidas manutenções, pois o levantamento dos orçamentos deverá ser correspondente ao mínimo de 03 (três), conforme o item 4.8.3, exceto para os municípios, conforme item 4.8.7.1.1 deste termo.

7.10.2. Ficará também a cargo da Contratada as negociações envolvendo a elaboração de cada orçamento, quanto a valores, prazos de execução e à prestação do serviço em si pela pessoa jurídica de sua rede credenciada.

7.10.3. A Contratada deverá realizar as consultas nos preços de mercado para realização das negociações com os estabelecimentos da sua rede credenciada, com vistas à adequação dos valores nas hipóteses em que houver diferença a maior entre os montante apresentado no orçamento e os valores das peças analisados em conjunto com o tempo de execução dos serviços constantes na Tabela de Preços a Varejo e Acessórios do Fabricante do veículo e na Tabela Padrão de Reparos Mecânica Média (Tabela de Tempo Padrão de Mão-De-Obra).

7.10.4. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças e serviços, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção do Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

7.10.5. Após a pesquisa de preços, a solução de gerenciamento deverá realizar comparativo entre o valor venal do veículo, devidamente atualizado até a data do orçamento elaborado, e a soma do menor valor apresentado na pesquisa de preço com o histórico de despesas de manutenção, apresentando etapa de verificação e validação quando:

7.10.6. O montante resultante da soma do menor orçamento apresentado com os valores do conjunto de despesas envolvendo a manutenção do veículo nos últimos 12 (doze) meses for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal apresentado pela Tabela FIPE.

7.10.7. Na hipótese dos valores gastos com a manutenção e o que é pretendido dispender exceder o montante de 40% do valor venal do veículo, caberá ao Ordenador de Despesa do Órgão/Entidade Contratante validar, mediante uso de senha pessoal e intransferível, a autorização para a realização do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

7.10.8. O Contratante poderá designar servidor para ser responsável pela etapa de verificação trazida pelo item anterior, devendo ser pessoa distinta do Fiscal especialmente designado para monitorar a execução contratual.

7.10.9. A etapa de verificação visa assegurar a viabilidade no investimento para a manutenção na utilização do bem, de modo a garantir a eficiência e economicidade dos recursos da Administração.

7.10.10. Somente o Contratante poderá autorizar a execução dos serviços cujo orçamento tenha sido previamente apresentado, mediante uso de senha pessoal e intransferível.

O valor venal do veículo deverá ser obtido na Tabela FIPE atualizada na data de realização do orçamento.

7.10.11. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor orçamento, executará os serviços e fornecerá o material necessário à sua execução, dentro do que foi expressamente autorizado pelo Contratante.

7.10.12. Estabelecimentos comerciais relacionados para serviço de manutenção de veículos especializados credenciados que executar o orçamento somente poderá emitir Notas Fiscais após a aprovação/atesto do serviço efetivamente executado, a ser realizado em etapa automatizada junto ao Sistema de gerenciamento e controle da Contratada.

7.10.13. A Aprovação do serviço executado dependerá da verificação do funcionamento do veículo pelo servidor do Contratante que for realizar a retirada do bem nos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados de rede credenciada, local onde foi executado o serviço.

7.10.14. A validação ocorrerá mediante utilização de dados de identificação e senha pessoal e intransferível junto ao sistema da Contratada.

7.10.15. O serviço executado deverá ser garantido, sem custo adicional de correção/reparo, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da validação realizada pelo servidor que retirou o bem do estabelecimento comercial da rede credenciada.

7.10.16. A Contratada será responsável pelo recebimento, conferência e envio para o Contratante, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelas credenciadas, bem como as respectivas certidões, com tramitação preferencialmente on-line.

7.10.17. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, tais como: serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica, vidraçaria, capotaria, estofamento, lavagem, lubrificação, reparação de acessórios policiais utilizados nos veículos, fornecimento de baterias, de extintores de incêndio, troca de pneus, plotagem, adesivação, peças em geral, entre outros.

7.10.18. O Sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais, com opções de filtro selecionáveis pelo usuário operador do sistema, com, no mínimo, os seguintes parâmetros:

7.10.19. Histórico de manutenção, com as respectivas informações da pesquisa de preço realizada (valor das peças, código de cada item, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, total de tem-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

po de mão-de-obra utilizada, porcentagem do desconto oferecido), bem como do menor orçamento e o estabelecimento fornecedor (razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo) e, conseqüentemente, data, hora e local da execução do serviço;

- a) Informações da garantia do material utilizado;
- b) Dados de quilometragem, placa, marca/modelo, tipo de combustível, quando veículo; registro patrimonial;
- c) Unidade (Órgão/entidade) e subunidade de lotação;
- d) Marca/modelo, tipo do funcionamento (a combustão ou elétrico), tipo de combustível (quando a combustão), quando equipamento (motores polpa, moto niveladoras, geradores roçadeiras, pulverizadores tratores e outros);
- e) Percentual de desconto ofertado;
- f) Condutor e CPF em cada manutenção realizada.

7.10.20.Histórico de orçamentos, com as informações das propostas apresentadas, ainda que tenha havido posterior negociação/ajustes/descontos, de forma que seja possível consulta detalhada e auditoria, quando necessário.

7.10.21.Histórico de Garantias de peças e serviços, com as informações das garantias oferecidas, data de realização do serviço, número do certificado de garantia, prazo de validade, entre outros.

7.10.22.Relatório por tipo de material utilizado (exemplo: grupo de peça, tipo de peça, tipo de utilização, etc.), tipo/grupo de mão-de-obra, duração de execução do serviço, evolução de custos, operação de manutenção, utilização de peças e serviços por estabelecimento credenciado, entre outros, contendo informações de: identificação do veículo ao qual foi destinado, Unidade (Órgão) e subunidade de lotação; o estabelecimento fornecedor (razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo) e, conseqüentemente, data, hora e local da execução do serviço; informações da garantia do material utilizado; dados de quilometragem, placa, marca/modelo, tipo de combustível, quando veículo; registro patrimonial; Unidade (Órgão/entidade) e subunidade de lotação; marca/modelo, tipo do funcionamento (a combustão ou elétrico), tipo de combustível (quando a combustão), quando equipamento; percentual de desconto ofertado; condutor e CPF em cada aquisição realizada.

7.10.23.Histórico de consultas e ações, com informações do usuário, as funcionalidades selecionadas, as alterações eventualmente realizadas, o endereço de IP e demais informações que subsidiem a análise da atuação dos gestores setoriais de transporte, bem como apuração de responsabilidade funcional nos termos da Lei Complementar nº 04/1990.

7.10.24.Relatório de rede credenciada atualizada, apresentando a rede de forma total e por localidade (todos os estabelecimentos comerciais credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente no Município de Porto Velho, identificando o município e demais dados), e também estar disponível sem a necessidade de utilização de senha de acesso, via Web.

7.10.25.Relatório de Uso, devendo fornecer informações sobre as transações de aquisições de peças e de prestação de serviços de manutenção, em qualquer de seus tipos, discriminando o estabelecimento comercial onde foi realizada a execução/aquisição; localidade; horário; número da transação, informar transações realizadas após liberação no sistema, tipos de transação (URA ou POS), tipo de ação (serviço de manutenção/aquisição de peças ou materiais); tempo de mão-de-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

obra ou quantidade de peças/materiais; percentual de desconto, se for o caso; preço total líquido após a aplicação do percentual de desconto contratado; dados de identificação do veículo, dados do condutor (que através de senha executou/autorizou/validou a operação).

7.10.26. Relatórios Financeiros, sistematizados por veículo, tais como volume de gastos, tempo de mão-de-obra, consumo realizado, relatórios de distorções (veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem ou data de fabricação e consumo de peças/materiais ou serviços de manutenção), relatórios de despesas realizadas por base de gerenciamento e centro de custo, preço médio pago por peça/material/tipo de serviço, entre outros.

7.10.27. Relatório de Anomalias, devendo apresentar as inconsistências do sistema, manutenções e adequações, anomalias na parametrização indicando motivo, data, local, condutor e demais dados úteis.

7.10.28. Relatório de Cadastro, contendo informações completas dos veículos, condutores e respectivas bases de gerenciamento.

7.10.29. Histórico de transações negadas, apresentadas juntamente com os motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.

7.10.30. Os dados alimentados no sistema, de acordo com sua natureza/tipo/descrição e as informações de localidade deverão constar como hipótese de filtro para geração de relatório gerencial, sendo possível ao Órgão Central a inclusão de filtro por Órgão/Entidade Contratante. Exemplo: custos por grupo de manutenção quanto à veículos, comparativos de veículos x manutenções preventivas realizadas/a realizar, custos e quantidades por tipo de manutenção de veículos, custos e quantidades por tipo de manutenção de equipamentos, códigos de peças, custos por Km, entre outros indicadores/filtros.

7.10.31. A Contratada deverá parametrizar o sistema (relatório customizado) para atender à necessidade de relatórios gerenciais e às adequações da estrutura administrativa do Contratante, sem custos adicionais, conforme solicitação formal e em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

7.10.32. Todos os relatórios deverão apresentar padrões e regras matemáticas respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais.

7.10.33. Todos os relatórios disponibilizados pela Contratada disponível via web, deverão conter no mínimo informações acerca dos veículos discriminados por: placa/número de patrimônio, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, Unidades e Centro de Custo.

7.10.34. Os relatórios deverão estar dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas, capazes de serem impressos diretamente em folha tamanho A4.

7.10.35. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da SEMUSB-Secretaria Municipal de Serviços Básicos para adequação às suas necessidades.

7.10.36. O Sistema deverá permitir Cotação em tempo real (on-line), visando a transparência nos dados e informações, maior velocidade na operação, e automatização do processo.

7.10.37. Gestor do Sistema deverá ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados ou individuais de todas as Bases de Gerenciamento em tempo real.

7.10.38. Os demais gestores de base poderão ter acesso a todos os relatórios disponíveis no siste-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

ma, com a visualização somente de sua base de gerenciamento.

7.10.39. Esta solução deverá permitir a geração de relatórios gerenciais a partir de qualquer período preestabelecido pelos usuários, de acordo com o perfil de acesso e às autorizações a ele concedidas, em tempo real.

7.10.40. O Sistema deverá permitir a consolidação das bases de gerenciamentos do Governo, pelo Órgão Central de Transporte, com a possibilidade de nível de filtro de acordo com a estrutura administrativa do Poder Executivo, tratada na Lei Complementar nº 612/2019, para a realização de comparativos de desempenho e demais análises de gestão e planejamento.

7.10.41. As adequações no sistema de gerenciamento e controle necessárias em virtude da mudança na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual de forma individualizada (alteração de estrutura organizacional por órgão/entidade) ou geral (alteração da estrutura administrativa e, conseqüentemente, na Lei Complementar nº 612/2019), correrão às expensas da Contratada.

7.10.42. Para o cadastro do veículo, deverão ser observados, no mínimo, os campos abaixo relacionados:

- a) Placa Oficial (validada por órgão oficial via webservice), ou Prefixo de Registro com número de série do casco/motor (em se tratando embarcações);
- b) RENAVAL (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- c) Chassi (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- d) Marca/Modelo (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- e) Categoria (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- f) Espécie/Tipo da frota (automóvel, motoneta, caminhão, caminhonete, utilitário, ônibus, micro-ônibus, furgão, van, viatura, embarcação, motor estacionário) (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial, exceto quando tratar de embarcação ou motor estacionário);
- g) Cor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- h) Ano de Fabricação (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- i) Ano Modelo (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- j) Potência/Cilindrada (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial) ou Tipo de Propulsão do motor (em se tratando embarcações);
- k) Tipo de Combustível (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- l) Capacidade de tanque;
- m) Tipo de Frota (próprio, acautelado, cedido);
- n) Número do contrato (em se tratando de veículos locados);
- o) Registro de Patrimônio;
- p) Hodômetro;
- q) Observação (campo editável).

7.10.43. No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas, como placa válida ou não, consultando via Webservice junto a base de dados fornecidos por órgão oficial. O sistema deverá ainda utilizar “campo de autopreenchimento” e “análise crítica” buscando e validan-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

do os dados solicitados.

7.10.44.O cadastro do condutor, deve conter, no mínimo os campos abaixo relacionados:

- a) Número da CNH (validado por órgão oficial);
- b) Categoria da CNH (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- c) Nome do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- d) CPF do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- e) RG do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- f) Data de Nascimento (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- g) Sexo do condutor (carregado automaticamente com dados fornecidos por órgão oficial);
- h) Cargo do condutor;
- i) Matrícula do condutor;
- j) Observação (campo digitável).

7.10.45.Para o Cadastro dos órgãos, deverão ser observados, no mínimo, os campos abaixo relacionados:

- a) Unidade (Órgão/Entidade CONTRATANTE);
- b) CNPJ da Unidade (Órgão/Entidade CONTRATANTE);
- c) Subunidade (cadastro das subunidades do Órgão/Entidade CONTRATANTE);
- d) Localização da Subunidade (cidade);
- e) Bases de Gerenciamento (se houver); e
- f) Centros de Custo (se houver).

7.10.46.Os dados cadastrados inicialmente de cada Órgão devem estar disponíveis para os demais campos/funcionalidades, os quais deverão estar dispostos “em forma de lista”, não possibilitando que seja campo digitável para os demais cadastros.

7.10.47Para o treinamento inicial de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, a Contratada deverá ministrá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do Contrato;

7.10.48Durante a vigência do Contrato, posterior a fase inicial, o Contratante por meio do Gestor de Base de Gerenciamento poderá solicitar antecipadamente ao Gestor do Sistema agendamento de treinamento junto a Contratada, para novos gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no caso de substituições ou troca destes;

7.10.49.Caso haja adequações significativas, como atualizações/mudanças no sistema, durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá promover treinamento de reciclagem com todos os gestores e usuários do sistema;

7.10.59.Os treinamentos deverão ocorrer nas dependências do Órgão/Entidade Contratante e deverão ter duração entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas.

7.10.51.Todos os custos com treinamento serão de responsabilidade da Contratada.

7.10.52.A Contratada deverá disponibilizar, dentro do sistema, manual de utilização do sistema e manual prático para operação de manutenção, além de disponibilizar contato 0800 (via URA ou atendimento de plantão) para esclarecimentos de dúvidas quanto ao manuseio do sistema e operação de manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

7.10.53.O treinamento para os condutores de como utilizar a TAG ou Cartão Magnético e demais procedimentos, serão de responsabilidade do Gestor de Base de Gerenciamento do Órgão/Entidade Contratante, que receberá treinamento ministrado pela Contratada.

7.11.REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIAMENTOS

7.11.1.Considerando a natureza da contratação, as manutenções serão realizadas em estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciado, que deverá cobrir todo o Município de Porto Velho, sempre credenciando estabelecimentos idôneos, destinados a realizar a manutenção dos diversos tipos de marcas e modelos de veículos, motores estacionários e embarcações do Órgão/Entidade Contratante;

7.11.2.A Rede credenciada fornecerá os seguintes tipos de manutenção:

7.11.3.Manutenção Periódica Preventiva é o conjunto de atividades de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos fabricantes dos veículos, compreendidos, basicamente, na substituição de componentes de vida útil predeterminada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.

7.11.4.Deverá ser feita sempre em intervalos regulares de quilômetros percorridas e ocorrerá a cada 5.000, 10.000, 20.000, 40.000, 60.000, 80.000, 100.000 e até 120.000 quilômetros, quando veículo, e em intervalos regulares de hora trabalhada (horímetro), devendo esta ocorrer de acordo com o modelo e periodicidade estabelecidos pelo fabricante, compreendendo, basicamente, na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada pelo desgaste natural, tais como: óleo lubrificante do motor, óleo lubrificante da transmissão, fluido hidráulico, fluido de arrefecimento do motor, fluido de freio, fluido de embreagem, filtro de óleo lubrificante, filtro de combustível, filtro purificador de ar, correias, rolamentos, pastilhas e lonas de freio, elementos da suspensão, entre outros, e também inspeções recomendadas pelo fabricante em elementos que compõem os sistemas mecânicos, elétrico e eletrônicos do veículo.

7.11.5.Trata-se de sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;

7.11.6. A manutenção deverá ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo;

7.11.7. Considerar-se-á como integrante da manutenção preventiva dos veículos as lavagens tanto externas quanto internas, inclusive do motor quando necessário, executadas especificamente e mediante aprovação da fiscalização do Contrato, devendo ser solicitadas com fim específico.

7.11.8. A manutenção preventiva constituirá, também, de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, para substituição ou não de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluidos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável pela fiscalização e normatização envolvendo o equipamento) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva defini-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

da pelo fabricante dos veículos;

7.11.9. A manutenção preventiva atenderá, no mínimo, os serviços abaixo relacionados:

- a) Assistência Mecânica;
- b) Revisão Periódica;
- c) Revisão dos Sistemas Elétricos;
- d) Limpeza de Ignição e Injeção Eletrônica;
- e) Lubrificação Geral;
- f) Regulagem de Válvulas;
- g) Reaperto geral de Motores, dentre outras partes; e
- h) Regulagem de Faróis.

7.11.10. Manutenção Corretiva, é o conjunto de atividades e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças, visando a reparação de avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas.

7.11.12. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive chapeamento e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste.

7.11.13. Serão considerados como manutenção corretiva todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, etc.

7.11.14. Deverá ser realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade, corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, eletrônica, carroceria, pintura, pneus, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.11.15. Toda manutenção somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato ou servidor especialmente designado.

7.11.16. A manutenção corretiva deverá atender, no mínimo, os serviços abaixo relacionados:

- a) Assistência Mecânica;
- b) Revisão Corretiva;
- c) Reparos em Sistemas Eletrônicos de Ignição e Injeção;
- d) Assistência e Reparos nos Sistemas Elétricos;
- e) Reparos em Bombas de Combustíveis e Bicos Injetores;
- f) Revisão Corretiva de Caixa de Marcha e diferencial;
- g) Regulagem de Válvulas;
- h) Reparos de Freios;
- i) Regulagem de Motores;
- j) Reparos em Direções Hidráulicas.

7.11.17. Manutenção Preditiva atenderá no mínimo os serviços abaixo relacionados:

- a) Câmera termográfica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

b) Ultrassons;

c) Inspeções visuais, entre outros;

7.11.18. Para a execução dos serviços, a rede credenciada da Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, conforme discriminado abaixo:

7.11.19. Mecânica Geral

7.11.20. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9144-05, 9144-25, 9921-05, 9921-10 e 9921-15 5.2.2.

7.11.21. Serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Afinador de motores de automóveis, Alinhador de direção, Alinhador de rodas, Auxiliar de mecânico de autos, encarregado de montagem de caixa diferencial, Mecânico de amortecedores, Mecânico de auto em geral, Mecânico de automóvel, Mecânico de câmbio, Mecânico de chassis, Mecânico de direção e freios de automóveis, Mecânico de freios de automóveis, Mecânico de injeção eletrônica, Mecânico de instalação de freios, Mecânico de manutenção de automóveis, Mecânico de manutenção de motores a álcool, Mecânico de motor a gasolina, Mecânico de motor de explosão, Mecânico de radiadores, Mecânico de socorro, Mecânico de suspensão, Mecânico de testes de automotores, Mecânico de veículos, Mecânicos de veículos automotores, Oficial mecânico de veículos, Reparador de veículos automotores, Retificador de motores a álcool, Retificador de motores a diesel, Retificador de motores a gasolina, Retificador de motores de automóveis, Retificador de motores de carros, Retificador de motores de explosão, Retificador de motores de veículos, Afinador de motores a diesel, Mecânico de automóveis e caminhões, Mecânico de diesel e eletricidade, Mecânico de manutenção de caminhão a diesel, Mecânico de manutenção de ônibus, Mecânico de motor a diesel, Mecânico eletricista de diesel (veículos automotores), alinhador de pneus, balanceador de pneus, borracharia e serviços afins.

7.11.22. Descrição de Tarefas:

7.11.23. CBO 9144-05, 9144-25: Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

7.11.24. CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento. Controlam vida útil e utilização do pneu. Trocam e ressuscam pneus. Consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu. Prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

7.11.25. Funilaria, Montador de Veículos, Pintor de Veículos, Vidraçaria:

7.11.26. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 9913-05, 9913-10, 9913-15, e 7163-05

7.11.27. Serviços contemplados por serem considerados como sinônimos: Chapista de veículos, funileiro de automóveis (reparação), lanterneiro de automóveis (reparação), latoeiro de veículos (reparação), soldador de veículos, cabineiro de veículos, capoteiro, tapeceiro de veículos.

7.11.28. Descrição de Tarefas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

7.11.29. Analisam o veículo a ser reparado, realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço. Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura. Confeccionam peças simples para pequenos reparos. Pintam e montam o veículo. Preparam máquinas, equipamentos e instrumentos para corte de vidros. Cortam, montam e instalam vidros, vitrais e espelhos. Temperam vidros e montam vidros temperados. Confeccionam, lapidam e pintam vitrais. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

7.11.30. A rede credenciada mínima deverá obedecer aos seguintes critérios:

7.11.31. Para a perfeita execução dos serviços, a rede credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, juntamente com instalações mínimas.

7.11.32. De forma geral, a rede credenciada deve disponibilizar:

7.11.33. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos que necessitarem dos serviços;

7.11.34. Iluminação adequada;

7.11.35. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

7.11.36. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo;

7.11.37. Funcionário (colaborador) especializado em cada área específica (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria, etc.);

7.11.38. Setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento);

7.11.39. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificados nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva;

7.11.40. Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros) analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis;

7.11.41. Entre outras aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos;

7.11.42. As informações prestadas referentes a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações dos estabelecimentos comerciais da rede credenciada da Contratada, a critério da Administração.

7.11.43. Para a execução dos serviços envolvendo a área de mecânica/elétrica, deverão ser disponibilizados equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, para que seja possível realizar a leitura das partes e componentes dos veículos que serão objeto de manutenção corretiva e preventiva, como, no mínimo:

7.11.43.1 Multímetro;

7.11.43.2. Lavadora de peças;

7.11.43.3. Macaco para motor;

7.11.43.4. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

7.11.43.5. Medidor de compressão de cilindros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

- 7.11.43.6. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- 7.11.43.7. Elevador de veículos;
- 7.11.43.8. Equipamento para limpeza regulagem de bicos injetores;
- 7.11.43.9. Equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento;
- 7.11.43.10. Aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado;
- 7.11.43.11. Equipamento de regulagem e gabaritação de freio;
- 7.11.43.12. Equipamento para análise de injeção;
- 7.11.44. Para a execução dos serviços envolvendo a área de funilaria, deverão ser disponibilizados equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico, para que seja possível realizar a leitura das partes e componentes dos veículos que serão objeto de manutenção corretiva e preventiva, como, no mínimo:
 - 7.11.44.1. Rebitador;
 - 7.11.44.2. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
 - 7.11.44.3. Ventosas para manuseio de vidros;
 - 7.11.44.4. Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.
 - 7.11.44.5. Pistola;
 - 7.11.44.6. Compressor;

7.12. DA REMUNERAÇÃO

- 7.12.1. As horas de serviço serão remuneradas por meio da aplicação da tabela de tempo padrão (tabela temporária), e a remuneração do fornecimento de peças será através da aplicação de desconto contratado sobre a tabela referencial adotada.
- 7.12.2. O custo da mão de obra/hora do serviço especificado deverá ser calculado tendo como base as informações oriundas de um dos subitens abaixo mencionados:
- 7.12.3. Catálogo eletrônico de códigos e tabelas de tempo (tempo padrão de mão de obra) para execução de cada serviço e reparo do fabricante do veículo, caso a concessionária disponibilize; ou
- 7.12.2. A tabela temporária da SINDIREPA/RO, que fornece o tempo padrão para execução de serviço previsto no orçamento gerado pelas contratadas, que deverá ser adquirida junto a esse Sindicato, e utilizada na execução dos serviços contratados, entretanto, a título de exemplo, ANEXO X do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022, junta-se tabela a elaborada pelo SINDIREPA/SP, disponível para consulta no site de pesquisa;
- 7.12.3. Se a Contratada utilizar somente o catálogo eletrônico de códigos e tabelas de tempo do Fabricante, a Contratada deverá fornecer uma cópia de uma desta tabela no ato da assinatura do Contrato, não podendo ser aceito qualquer serviço cujo tempo estipulado de mão de obra/hora apresentado seja superior ao estabelecido na tabela.
- 7.12.4. Na impossibilidade de a Contratada apresentar Tabela de Preços de Peças do Fabricante, o desconto será calculado obedecendo à seguinte ordem de preferência:
- 7.12.5. Para obtenção dos valores das peças a futura Contratada deverá fornecer sem custo adicional ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, a última versão do catálogo eletrônico de códigos de peças com preços atualizados, emitido pelo fabricante dos veículos, deverá gerar o or-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

çamento e enviar ao Contratante que confirmará os valores, havendo discrepância de valores será reenviado a Contratada para correções e esclarecimentos; ou

7.12.6. Apresentar orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo ou;

7.12.7. Preços praticados no mercado local ou;

7.12.8. Preços praticados no balcão da Contratada ou;

7.12.9. Preços praticados no mês anterior;

7.12.10. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de peças/produtos a futura Contratada terão como limite os valores à vista, após a inserção do percentual de desconto sobre o valor da peça constante na tabela oficial da montadora, conforme MARCA/MODELO e da relação dos veículos da frota do Poder Executivo Município de Porto Velho.

7.12.11. Os descontos aplicados sobre as peças devem ter no máximo 2 (duas) casas decimais, por exemplo: 5,00%; 5,10%; 5,20%; 5,30% ... 5,90%

7.12.12. O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da mão de obra/hora cotada na pesquisa de preços, mais as peças eventualmente utilizadas, após a inserção dos descontos ofertados.

7.12.13. O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o preço praticado, competindo ao Contratante tratar somente com a Contratada qualquer eventualidade nos serviços.

7.12.14. Revisão Periódica deverá ser a contar da última revisão realizada, seguindo as diretrizes do manual do fabricante, assim definidos no Plano de Revisões Periódicas que constam no manual de fabricação, revisão e manutenção dos veículos.

7.13. A Contratada deverá utilizar Catálogo eletrônico de códigos e tabelas de tempo (tempo padrão de mão de obra) para execução de cada serviço e reparo do fabricante do veículo, caso a concessionária disponibilize; ou tabela temporária da SINDIREPA/RO, que fornece o tempo padrão para execução de serviço previsto no orçamento gerado pelas contratadas, que deverá ser adquirida junto a esse Sindicato, e utilizada na execução dos serviços contratados, entretanto, a título de exemplo utilizaremos a Tabela de Tempo de Serviço elaborada pelo SINDIREPA/SP, ANEXO X do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022;

7.14. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.14.1. A Contratada não poderá subcontratar total o objeto. Somente serão subcontratados os serviços realizados diretamente na frota do Estado, através da rede credenciada.

7.14.2. O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o preço praticado, competindo a Contratante tratar somente com a Contratada qualquer eventualidade nos serviços.

7.15. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

7.15.1. A Contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do Contrato, o qual deverá estar à disposição em Cuiabá na Capital com instalação física (escritório), durante o período de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

vigência do Contrato;

7.15.2.O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

7.15.3.A Contratada manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

7.15.4.O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.15.5.A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as diretrizes do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.15.6.O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

7.15.7.A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

7.15.8.Caso o Contratante demande questões/dúvidas técnicas específicas, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada com profissional capacitado para solução/respostas das demandas abordadas, podendo nestes casos haver comunicação direta entre os técnicos das áreas que abrangem as questões da Contratada entre o Contratante, sem a intermediação do preposto, a fim de reduzir ruídos e distorções na comunicação.

7.15.9.São atribuições do Preposto, dentre outras:

7.15.9.1.Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.15.9.2.Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante.

7.15.9.3.Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

7.15.9.4.Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

7.15.9.5.Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

7.15.9.6.Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

7.15.9.7.Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

7.15.9.8. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado.

7.15.9.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao serviço prestado, respondendo perante ao Contratante por todos os atos e fatos gerados ou provocados pela execução do serviço.

7.16 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.16.1. A Contratada não poderá subcontratar total o objeto. Somente serão subcontratados os serviços realizados diretamente na frota da contratante, através da rede credenciada.

7.16.2. O serviço subcontratado será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o preço praticado, competindo a Contratante tratar somente com a Contratada qualquer eventualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

9.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

9.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.4. Disponibilizar, através da rede credenciada local adequado para a realização do serviço;

9.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

9.5.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e na Cláusula prevista neste Contrato.

9.7 Notificar tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

9.8 Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Nota: As obrigações do Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações do Contratante contidas no Termo de Referência, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e a Ordem de Serviço no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

10.2. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial.

10.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação.

10.4. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.5. Realizar o (s) serviço (s) contratado (s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos do Contrato.

10.6. Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

10.7. O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação do Contratante.

10.8. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.9. A Contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

10.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante.

10.11. Acompanhar e fiscalizar a Reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal de Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, os equipamentos nos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciado em que se verificarem defeitos ou incorreções, que impeçam a Contratada de executar os serviços pertinentes ao objeto contratado.

10.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para execução do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

10.13. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

10.14. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

10.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, direta ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.18. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.19. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

- 10.20. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 10.21. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato.
- 10.22. Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado.
- 10.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- 10.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante.
- 10.25. A Contratada prestará os serviços objeto deste Contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- 10.26. Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, incluindo nesse prazo a emissão das TAGs eletrônicas/cartões magnéticos ou com chip para frota informados pelo Contratante e, conforme a tecnologia adotada pela Contratada, o fornecimento de senha para cada condutor, cujas transações estarão vinculadas à sua matrícula e/ou CPF no Órgão/Entidade Contratante, para possibilitar a aquisição de peças/materiais e/ou execução dos serviços nos estabelecimentos credenciados.
- 10.27. A Contratada deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, conforme a necessidade do Órgão/Entidade Contratante.
- 10.28. Disponibilizar ao Órgão/Entidade Contratante informações de qualidade sobre o objeto do Contrato, por meio de relatórios gerenciais e segundo organização/disposição de filtros conforme estipulado pelo Gestor do Sistema e pelo Contratante.
- 10.29. Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.
- 10.30. Fornecer suporte técnico para o sistema.
- 10.31. Manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da Contratada que impossibilite a realização dos serviços.
- 10.32. Em caso de indisponibilidade do sistema na prestação do serviço, o Suporte Técnico deverá ser prestado via email, telefone ou presencial, imediatamente, durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

10.33. O tempo de recuperação que a Contratada tem para restabelecer o sistema dependerá da complexidade

da ocorrência de defeito definido conjuntamente pelo Gestor do Sistema e a Contratada, sendo:

10.33.1. Complexidade baixa terá 02 (duas) horas para recuperação;

10.33.2. Complexidade média terá 04 (quatro) horas para recuperação;

10.33.3. Complexidade alta terá 06 (seis) horas para recuperação, sendo este último o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.

10.34. Interrupções agendadas no sistema, deverão ser comunicadas ao Gestor de Sistema de forma prévia com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência.

10.35. Na interrupção por falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade, a Contratada deverá garantir a execução do serviço/aquisição do material.

10.36. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

10.37. Zelar para que todo material/peça faturado tenha sido realmente alocado nos veículos indicados e cadastrados na frota/patrimônio do Contratante.

10.38. Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, via telefone pelo 0800 (URA ou atendimento de plantão), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de TAG ou cartão magnético por extraviado/perdido, consulta de saldo da TAG ou cartão magnético, troca de senha e consulta da rede credenciada.

10.39. Disponibilizar para o Órgão/Entidade Contratante consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, a listagem com a rede de estabelecimentos credenciados.

10.40. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

10.41. Ao término do Contrato a Contratada deverá garantir a entrega total ao Contratante e a informação do banco de dados previsto no Estudo Técnico Preliminar – Anexo IX do Edital do Pregão 002/2022.

10.42. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

10.43. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

10.44. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

10.45 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/2017.

10.46. Do Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade das informações e da formação da base de dados por Business Intelligence (BI).

10.46.1 Todos os dados/informações obtidos pela Contratada, em decorrência da prestação dos serviços prestados, são de propriedade do Contratante e em hipótese alguma a Contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

10.46.2 A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Sigilo e de Confidencialidade – ANEXO VII - B do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que obtiver diante da prestação dos serviços.

10.46.3 Juntamente com as bases de dados, a Contratada deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base.

10.47 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.47.1 Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.47.2 Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

10.47.2.1 Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

10.47.2.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.47.2.1.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

10.47.2.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

10.47.3 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

Nota: As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o Contrato;

11.2 A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

11.2.1 **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

11.2.2 **Multas**:

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante.

Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

11.2.2.1 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.2.2.2 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

11.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

11.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Poder Executivo do Município de Porto Velho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com Poder Executivo do Município de Porto Velho e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.3 As sanções previstas nas alíneas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

11.6 Dos critérios objetivos do Acordo de Nível de Serviços (ANS) a serem firmado com o Contratante:

11.6.1 O Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

11.6.2 A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento, no caso de descumprimento e quando devidamente formalizado, em que serão atribuídos pontos, de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos para o mês faturado;

11.6.3 A aplicação das glosas previstas realizar-se-á no processo administrativo de pagamento, em que assegurará o contraditório e a ampla defesa, por meio de expedição de Notificação numerada expedida pelo Contratante, dando prazo, a ser definido pela fiscalização, para apresentação de justificativa, em que caso não seja plausível por insuficiência de prova que desabone a Contratada, consequentemente, ensejará a glosa apurada;

11.6.4 Caso a Contratada não concorde com a glosa realizada, poderá protocolar pedido de consideração e/ou recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.6.5 A aplicação de descontos com base no Acordo de Nível de Serviço é completamente desvinculada das aplicações de sanções administrativas previstas em Cláusula Contratual específica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

11.6.6 A SEMUSB- Secretaria Municipal de Serviços Básicos, como Órgão Central responsável pela gestão máster do sistema de gerenciamento e controle da manutenção da frota, a qualquer tempo, poderá notificar a Contratada, a respeito de irregularidades na operacionalização dos serviços, podendo, ainda, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento do assumido no Termo de Responsabilidade pela Operacionalização do referido sistema (ANEXO VI - A do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022), a ser assinado pela Contratada em sede da Ata de Registro de Preços.

11.6.7 Sempre que a Contratada incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 1, deverá ser efetuada glosa progressiva no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, de acordo com a Tabela 2, na hipótese de a Contratada não atingir o desempenho e a qualidade dos serviços esperados:

TABELA 1 – PONTUAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS		
Ite	Ocorrência	Pontuação (Computada, mensalmente, para fins de glosa no processo de pagamento)
1	Não cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de implantação da prestação dos serviços previsto no TR/Contrato.	05 pontos por dia de atraso
2	Atraso na reposição de "TAGs" ou cartão magnético após 5 dias úteis da solicitação.	05 pontos por dia de atraso
3	Não credenciar novos estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados em local solicitado pelo CONTRATANTE, sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação.	06 pontos por dia de não credenciamento
4	Deixar de manter rede mínima de estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados credenciadas.	06 pontos por dia de não credenciamento
5	Deixar de credenciar estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados em reposição a estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados descredenciado, não fornecendo quantitativo de rede mínima exigida.	06 pontos por dia de não credenciamento
6	Falta de registro informatizado dos dados de manutenção que não for sanado.	30 pontos por ocorrência
7	Não realizar manutenção por bloqueio indevido do condutor no sistema.	30 pontos por ocorrência
8	Manutenção indevida de veículo e condutor não autorizado, cancelado, bloqueado ou inativo.	35 pontos por abastecimento indevido
9	Condutor impossibilitado de realizar operação de manutenção por estabelecimentos comerciais relacionados à serviço de manutenção de veículos especializados que consta como credenciado no sistema, sob a alegação de não pertencer à rede	40 pontos por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

	credenciada,	
10	Problemas provenientes de má operacionalização ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, por parte da rede credenciada, bem como não observação dos padrões de segurança e de operação.	25 pontos por ocorrência
11	Suspender ou interromper as manutenções, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou por força de lei.	40 pontos por ocorrência
12	Não atender às determinações da SEMUSB- Secretaria Municipal de Serviços Básicos, no que couber a CONTRATADA.	15 pontos por ocorrência
13	Não prestar o suporte via 0800 para operacionalizar a manutenção, quando necessário, especialmente em situações de contingência.	40 pontos por ocorrência
14	Não cumprimento do prazo estabelecido em notificações expedidas pela CONTRATANTE.	10 pontos por ocorrência
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, especialmente o não cumprimento do exigido em notificações.	30 pontos por ocorrência
16	Não atendimento de chamados por meios eletrônicos, telefone e aplicativos de conversas por parte do Preposto ou área técnica no prazo estipulado/acordado.	35 pontos por ocorrência
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela, em especial, as Obrigações e responsabilidades estipuladas à CONTRATADA previstas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022 e Contrato.	10 pontos por ocorrência

TABELA 2 – PERCENTUAL DE GLOSA	
Faixa de pontuação	Correspondência
02 a 05	Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
06 a 10	Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
11 a 20	Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
21 a 30	Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal
31 a 40	Glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 40	Glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

(trinta) dias de antecedência a outra parte.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, fl. 66/212, e a Ata de Registro de Preços, fls. 214/225, conforme documentos constantes nos autos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de preposto da Contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Supervisionar o gerenciamento dos serviços realizados pela Contratada e pela rede credenciada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços, emitir mensalmente termo circunstanciado, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

14.3. O Fiscal do Contrato deverá ter, preferencialmente, experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

14.5. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salvaguarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

14.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Fiscal de Contrato (unidade de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos;

1. O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
2. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
3. Responsável, principal, pelos contatos com a Contratada;
4. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
5. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
6. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
7. Notificar a Contratada e informar ao Gestor do Sistema sobre situações irregulares;

14.7. A fiscalização deverá emitir relatório de avaliação e termo circunstanciado, modelo a ser fornecido pela SEMUSB, a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

14.7.1. Deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período mensal de faturamento, com vistas a aplicar multas, quando couber.

14.7.1.1. *Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório de avaliação;*

14.7.1.2. O relatório de avaliação e o termo circunstanciado são os atos administrativo que concretiza o recebimento provisório;

14.8. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

14.8.1. *Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.*

14.8.2. A Fiscalização poderá solicitar informações de diversas formas, sendo pelos canais de atendimento do sistema, Fale Conosco, e-mails, aplicativos de conversa (WhatsApp), etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

14.9. A fiscalização fica assegurada o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato. Além de solicitar outras providências que entender necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços contratados.

14.10. Dos critérios objetivos do Termo de Responsabilidade pela operacionalização do sistema de gerenciamento e controle da manutenção da frota.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS

16.1 Garantia Contratual:

16.1.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo **máximo de 10(dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

16.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

16.1.2.2. A retenção efetuada com base no item 13.1.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

16.1.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.1.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.1.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

16.1.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

16.1.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

16.2 GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS

16.2.1. A Contratada deverá conceder garantia dos serviços/peças na forma a seguir:

16.2.2. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega do veículo ao Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

16.2.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar primeiro seja em tempo de dias ou km rodados.

16.2.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

16.2.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

16.2.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último.

16.2.6. Demais serviços: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

16.2.7. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino dos contratos.

16.2.8. Os certificados de garantia das peças ficarão arquivados junto à Contratada, devendo ser disponibilizados quando solicitados pelo Contratante.

16.2.9. A substituição de peças, componentes, equipamentos, acessórios e outros só poderão ocorrer após aprovação do Fiscal do Contrato mediante:

16.2.10. Indicação dos motivos de sua ineficiência, inoperância ou quaisquer defeitos que impliquem risco de segurança ou que comprometam o funcionamento do veículo defeituoso;

16.2.11. Orçamentário prévio dos materiais, os quais devem atender à condição acima.

16.2.12. Os materiais, não poderão ser usados, recondicionadas, manufaturados. Apenas serão aceitos materiais novos, em embalagens lacradas pelo fabricante, exceto parafusos, porcas e outros que não seja fornecido embalado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2016, Decreto Estadual nº 840/2017 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1 Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ao final de cada período mensal, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1. A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

a.1.1. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

b) Definitivamente: após recebimento provisório, serão verificadas as informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

19.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

Nota: A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da Licitante Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666/93.

19.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.

19.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato.

19.5 DO REAJUSTE

19.5.1 Não será aplicado reajuste ao desconto ofertado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 044/PGM/2022 – PROCESSO Nº 10.00090.2022

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS:

22.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- I – Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- II – Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV – A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

WELLEM ANTONIO
PRESTES
CAMPOS:21058598287

Assinado de forma digital por WELLEM ANTONIO
PRESTES CAMPOS:21058598287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27273800000132,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=WELLEM ANTONIO PRESTES
CAMPOS:21058598287

Porto Velho/RO, 15 de agosto de 2022

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372
8840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840

RENATA NUNES FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
NOME: CINTIA LAGOS DE ANDRADE
CPF Nº govbr Data: 24/08/2022 12:17:38-0300
RG Nº Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente
NOME: govbr LUCAS BEZERRA SILVA
CPF Nº Data: 24/08/2022 12:22:14-0300
RG Nº Verifique em <https://verificador.iti.br>